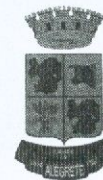




PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Alegrete, 17 de dezembro de 2021

PARECER/901/PGM/2021

Consultante: Gabinete do Prefeito

PARCERIA – LEI 13.019/2014
LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL
INEXIGIBILIDADE
POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer oriundo do Gabinete do Prefeito, por meio do Memorando GAB/PREF/454/2021, que encaminha a esta procuradoria o Plano de Trabalho e documentos referentes ao pedido de formalização de parceria com a LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL - LAF, CNPJ 89.828.123/0001-29, e repasse a esta o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para sediar a Fase Regional do Campeonato Gaúcho de Beach Soccer, cujo torneio será realizado de 28 de janeiro de 2022 a 27 de fevereiro de 2022.

A Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração e fomento ou em acordos de cooperação. As organizações da sociedade civil estão identificadas no art. 2º, I da referida Lei.

Com a referida lei, foram estabelecidas requisitos de transparência, chamamento público (como regra), prestação de contas, monitoramento e avaliação, dentre outros.

Portanto, não é suficiente, apenas, a análise da pessoa jurídica de direito privado para a aplicabilidade ou não da Lei n. 13.019/2014. É necessário que se analise conjuntamente o objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e a natureza da instituição com a qual tal vínculo foi celebrado. Somente a partir da análise da natureza jurídica e da pessoa com a qual o Município o celebrará é que se torna viável uma cognição acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias.



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ressalta-se que a LAF é uma entidade antiga e tradicional, fomentando torneios de futebol em Alegrete e região.

Pois bem, na presente situação trazida para análise desta procuradoria, verifica-se, ante a leitura da documentação apresentada, mais especialmente em seu Estatuto Social, que a entidade postulante enquadrar-se-ia no conceito do disposto no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei do Marco Regulatório, pois é entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos que tem, dentre as suas finalidades, destacada no em seu Estatuto Social. Ressalta-se que o referido documento deve acompanhar a documentação do presente pedido.

II – CONCLUSÃO

Em razão das informações trazidas, bem como aquelas constantes nas cópias dos documentos, o que configuraria assim a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil para a consecução do objeto em voga, tem-se por preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, o que permite seja considerado inexigível o Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes do diploma citado.

Por fim, sugere-se, para fins de organização, seja realizada a autuação desta documentação, com a colocação de capa e inserção nesta de informações importantes (nome do projeto, nome da entidade, secretaria solicitante, valor total, por exemplo), bem como a juntada do Estatuto Social.

É o parecer, s.m.j.

DANIEL BIACCHI ROSSO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RS 75.693